

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2026

*“CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE E
A **EMPRESA** _____,
PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DA DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 022/2026.”*

Aos ____ dias do mês de _____ de 2026, por este instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 46.211.686/0001-60, com sede na Avenida Rangel Pestana, nº 449, Centro, CEP 19.920-007, Salto Grande/SP, representado por seu Prefeito Municipal, Mário Luciano Rosa, **doravante denominado CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, nº _____, bairro _____, Município de _____, Estado de _____, CEP _____, telefone _____, e-mail _____, representada por _____, CPF nº _____, **doravante denominada CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo, decorrente da Dispensa de Licitação nº 022/2026, Processo Administrativo nº 051/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DA VINCULAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na:

Item 01 – 04 Computador portátil (Notebook). Tela LED/LCD de aproximadamente 15.6 polegadas. Processador de arquitetura x86 com no mínimo 6 núcleos físicos (desempenho equivalente ou superior para uso administrativo intenso). Memória RAM instalada de no mínimo 8GB. Armazenamento interno em unidade de estado sólido (SSD) com capacidade mínima de 256GB. Acompanha sistema operacional de interface gráfica atualizado e licença de suíte de aplicativos de escritório. Fonte de alimentação bivolt e bateria integrada.

1.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o ato que autorizou a contratação direta, o Aviso de Dispensa nº 022/2026, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA, o ato de adjudicação, a autorização ou ordem de execução e os demais documentos do Processo Administrativo nº 051/2026.

1.3. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário e adjudicação por item, sendo a remuneração limitada às unidades efetivamente disponibilizadas, aceitas e mantidas em condições de uso durante cada janela operacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. A entrega ocorrerá na Sede da Prefeitura e posteriormente entregue na EM Thereza Favali Pocay no município de Salto Grande/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência será de 03 (três) meses, contado da assinatura, sem prejuízo dos prazos específicos de execução previstos na Cláusula Segunda e no Termo de Referência. Eventual prorrogação dependerá de hipótese legal, justificativa, autorização da autoridade competente e formalização tempestiva, vedada a prorrogação destinada a sanar atraso imputável à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor total do contrato é de R\$ _____, correspondente ao(s) item(ns) indicado(s) na Cláusula Primeira, constituindo preço justo e suficiente para a execução integral do objeto.

4.2. As despesas correrão à conta da seguinte dotação:.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente o Termo de Referência, anexo ao Aviso de Contratação Direta, este Contrato e a legislação aplicável. Além disso, deverá:

I – zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando todos os recursos materiais e humanos necessários;

II – designar responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, especialmente quanto à regularidade técnica e disciplinar da equipe alocada e aos contatos com a CONTRATANTE;

III – cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

IV – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta;

V – dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;

VI – prestar à CONTRATANTE os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações relacionadas aos serviços;

VII – responder pelos danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização;

VIII – responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução deste contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;

5.2. A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar, por conta própria ou por intermédio de terceiros, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagem financeira ou benefício relacionado direta ou indiretamente ao objeto deste contrato.

5.3. É vedada a transferência integral ou a subcontratação do núcleo do objeto. Admite-se a subcontratação exclusivamente acessória, mediante autorização prévia e escrita da CONTRATANTE, sem exoneração da responsabilidade integral da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE deverá cumprir as obrigações previstas no Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:

I – cumprir e exigir o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável;

II – acompanhar a execução, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que exijam providências corretivas;

III – proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços;

IV – exercer a fiscalização, mediante gestor e fiscal formalmente designados;

V – prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;

VI – efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as condições estabelecidas;

VII – aplicar as penalidades previstas, mediante observância do devido processo legal;

VIII – exigir da CONTRATADA a comprovação das condições requeridas para a contratação;

IX – formalizar a designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização, nos termos do Decreto Municipal nº 2.487/2023;

X – atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, registrando as ocorrências verificadas;

XI – ordenar a imediata retirada ou substituição de empregado ou equipamento que embaraçar a fiscalização, apresentar risco ou estiver em desacordo com as especificações técnicas.

6.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

6.3. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, vistoriar os equipamentos e verificar o cumprimento do Termo de Referência, do Aviso e deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após a entrega das mercadorias e posteriormente à liquidação da nota fiscal de acordo com o objeto adquirido

7.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, sem excluir as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA.

7.3. A Nota Fiscal será emitida após a consolidação da medição, discriminará os itens contratados, indicará o Processo Administrativo nº 050/2026 e corresponderá ao valor efetivamente contratado do item.

7.4. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias legalmente devidas. O crédito será realizado no banco _____, agência _____, conta _____.

7.5. Em caso de atraso imputável exclusivamente à CONTRATANTE, o valor devido será atualizado pelo IPCA/IBGE, proporcionalmente entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS

8.1. Os preços são irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses contado da data-base do orçamento estimado, correspondente à data em que a última pesquisa de preços foi juntada aos autos: //2026.

8.2. Para as obrigações que ocorrerem após o interregno de um ano da data fixada na subcláusula anterior, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante aplicação do IPCA acumulado, exclusivamente sobre as obrigações iniciadas e concluídas após a anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. O reajuste será formalizado por apostilamento, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. Nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, os preços poderão ser alterados para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação dos pressupostos legais.

8.6. A CONTRATANTE responderá ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da apresentação integral dos documentos necessários, admitida prorrogação motivada.

8.7. A repactuação não se aplica, pois o objeto não envolve serviço contínuo com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO

9.1. O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 2.487/2023, pelo Decreto Municipal nº 2.771/2026, pela Lei Municipal nº 2.274/2025, pela Lei Complementar nº 123/2006 e pelas demais normas aplicáveis.

9.2. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, salvo as situações em que a lei admitir apostila.

9.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões determinados dentro dos limites do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, preservado o equilíbrio econômico-financeiro.

9.4. O contrato poderá ser extinto pelos motivos e nas formas dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante ato motivado e observância do contraditório e da ampla defesa quando houver imputação à CONTRATADA.

9.5. A extinção ou o término da vigência não prejudicará a apuração de responsabilidades, as glosas, a aplicação de sanções, a indenização de danos, a retirada dos materiais, a prestação de contas ou o pagamento das parcelas regularmente executadas e aceitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução observará este Contrato, o Termo de Referência, o Aviso de Contratação Direta e a autorização ou ordem de execução expedida pela Administração.

10.2. A gestão caberá a ANA MARIA BARBALHO VIGANÓ, Diretora do Departamento Municipal de Educação, designada **pela Portaria nº _____/2026.**

10.2.1. A fiscalização caberá a Sra. Jéssica Goulart Menezes Barros Ribeiro, designada **pela Portaria nº _____/2026.,** admitida substituição por ato formal da autoridade competente.

10.2.2. O fiscal registrará as ocorrências, aferirá montagem, segurança, disponibilidade diária, assistência, desmontagem e retirada, emitirá os boletins de medição e determinará as correções cabíveis. A matéria que exceder sua competência será encaminhada ao gestor ou à autoridade competente.

10.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA. O recebimento do objeto observará os critérios, métodos e prazos da Cláusula Sétima e do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. Havendo inexecução, indisponibilidade ou desconformidade, o valor correspondente será glosado, sem prejuízo da correção do objeto e das sanções apuradas em processo próprio.

10.4.1. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil e técnico-profissional da CONTRATADA por vícios, danos, solidez, segurança ou perfeita execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A CONTRATADA responderá pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa, a dosimetria e o procedimento estabelecido no Decreto Municipal nº 2.771, de 17 de julho de 2026, e na Lei Municipal nº 2.274/2025.

11.2. Poderão ser aplicadas as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, sem prejuízo da reparação integral dos danos.

11.3. A multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 20% (vinte por cento) do respectivo valor.

11.4. A multa compensatória observará a natureza e a gravidade da infração e os seguintes limites:

11.4.1. Até 5% do valor estimado da contratação, nas hipóteses regulamentares de ausência de documento ou descumprimento de diligência;

11.4.2. Até 10% do valor contratado, nas hipóteses de atraso injustificado no início da execução ou descumprimento de obrigação acessória;

11.4.3. Até 15% do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inexecução parcial;

11.4.4. Até 20% do valor contratado, nas hipóteses de recusa injustificada de formalização ou abandono da execução;

11.4.5. Até 30% do valor contratado, nas hipóteses de inexecução total, fraude, falsidade, comportamento inidôneo, frustração dos objetivos da contratação ou prática de ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

11.5. A multa moratória não será cumulada com a multa compensatória pelo mesmo fato, podendo ser convertida nesta quando o atraso caracterizar inexecução.

11.6. Compete ao Diretor Municipal de Administração aplicar as sanções de advertência, multa e impedimento; ao Prefeito Municipal, aplicar a declaração de inidoneidade; e à comissão competente, instruir o processo, na forma do Decreto Municipal nº 2.771/2026.

11.7. As multas e indenizações, após decisão administrativa definitiva, poderão ser descontadas dos créditos devidos ou cobradas administrativa ou judicialmente. A glosa e a correção do objeto não se confundem com sanção.

11.8. Das decisões sancionatórias caberão os recursos ou pedidos de reconsideração previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 2.771/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS GARANTIAS E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

12.1. Não será exigida garantia de execução contratual, em razão do reduzido prazo e da natureza pontual do objeto, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer cláusula poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

13.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos concernentes ao cumprimento do contrato serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: Avenida Rangel Pestana, nº 449, Centro, Salto Grande/SP, CEP 19.920-007.

CONTRATADA: _____.

13.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas que a autorizem.

13.4. A CONTRATADA declara possuir pleno conhecimento dos elementos, das condições gerais e das peculiaridades do objeto, não podendo invocar desconhecimento como justificativa para o inadimplemento.

13.5. A Administração poderá executar, por meio de outras empresas, serviços distintos dos abrangidos por esta contratação.

13.6. A CONTRATADA comunicará toda alteração cadastral e manterá, durante a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta.

13.7. Integram este instrumento o ato de autorização da contratação direta, o Aviso de Dispensa nº 22/2026, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA, a adjudicação e a autorização ou ordem de execução.

13.8. O contrato, sua execução, alterações, recebimento e extinção observarão a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 2.487/2023, o Decreto Municipal nº 2.771/2026, a Lei Municipal nº 2.274/2025 e as demais normas aplicáveis.

13.9. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar, prometer, aceitar ou se comprometer a aceitar vantagem, pagamento ou benefício que constitua prática ilegal ou ato de corrupção.

13.10. Ficam alocados à CONTRATADA os riscos ordinários de transporte, pessoal, equipamentos, montagem, ancoragem, estabilidade, manutenção, substituição, variações previsíveis de custos e condições meteorológicas previsíveis. Caberão à CONTRATANTE a liberação do espaço, a definição dos acessos e as alterações regularmente determinadas.

13.11. Os eventos extraordinários, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis serão examinados na forma do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração do nexo causal e do impacto efetivo.

13.12. Cancelamento, adiamento ou remarcação serão formalizados pela autoridade competente. O pagamento, a reprogramação ou a recomposição observarão a execução efetiva, a alocação de riscos e a legislação, vedado o pagamento por parcela não executada.

13.13. Não se aplicam condições de importação, taxa de câmbio ou conversão cambial, pois o objeto será executado em território nacional e os preços são expressos em reais.

13.14. A eficácia deste contrato e de seus aditamentos fica condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da assinatura, sem prejuízo das demais publicações legalmente exigidas.

13.15. As partes reconhecem como válidas as assinaturas eletrônicas admitidas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ourinhos/SP para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade, lavrou-se o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes e por duas testemunhas, admitida a assinatura eletrônica na forma da legislação aplicável.

Salto Grande/SP, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE
MÁRIO LUCIANO ROSA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

EMPRESA: _____
REPRESENTANTE: _____
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE

CONTRATADA: _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2026 – DISPENSA Nº 022/2026

OBJETO: aquisição de notebooks.

ADVOGADO(S)/OAB/E-MAIL: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) teremos acesso ao processo, podendo ter vista e extrair cópias, mediante regular cadastramento no sistema eletrônico, em conformidade com as normas do TCESP;
- c) os despachos e decisões serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do TCESP, iniciando-se a contagem dos prazos processuais na forma legal;
- d) as informações pessoais dos responsáveis e interessados deverão permanecer atualizadas no Cadastro Corporativo TCESP, nos termos das Instruções nº 01/2024;
- e) é responsabilidade de cada signatário manter seus dados permanentemente atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) acompanhar os atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) exercer, nos prazos e formas legais e regimentais, o direito de defesa, interpor recursos e praticar os demais atos cabíveis.

Salto Grande/SP, _____ de _____ de 2026.

**AUTORIDADE MÁXIMA, RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO DA
CONTRATAÇÃO DIRETA E SIGNATÁRIO PELO CONTRATANTE**

Nome: Mário Luciano Rosa

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: _____

Assinatura: _____

SIGNATÁRIO PELA CONTRATADA

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO

Nome ANA MARIA BARBALHO VIGANÓ

Cargo: Diretora do Departamento Municipal de Educação

CPF: _____

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO

Nome: Jéssica Goulart Menezes Barros Ribeiro

Cargo: Assessora Técnica Pedagógica

CPF: _____

Assinatura: _____